



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 153/2023 – CGM

Processo nº 1410/2023

Modalidade: Termo Aditivo

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ao **Contrato Administrativo nº 030/2021-PMC/SMS – IL nº 04/2021 - PMC**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de transporte fluvial CAMETÁ-BELÉM-CAMETÁ, visando atender os usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – PTFD, desta municipalidade.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade do Atesto referente ao **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/2021-PMC/SMS – IL nº 04/2021 - PMC**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de transporte fluvial CAMETÁ-BELÉM-CAMETÁ, visando atender os usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – PTFD, desta municipalidade.

No processo constam:

- Ofício nº 160/2024 - SMS/PMC, solicitando autorização para o procedimento;
- Justificativa;
- Contrato Administrativo nº 030/2021 – PMC/SMS
- 2º Termo Aditivo;
- 1º Termo Aditivo;
- Publicação no Mural do TCM/PA;
- Despacho-Autorização 327.2024 – GAB/PMC;
- Ofício nº 263/2023 – DCONTABIL/PMC, encaminhando a Declaração de Adequação de Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 041/2024 – CPC, solicitando documentação à empresa;
- Certidões de regularidade, inscrição CNPJ;
- Despacho, solicitando parecer jurídico;
- Minuta;
- Ofício nº 415/2023 – PGM/PMC, encaminhando o Parecer jurídico nº 329/2024;

É o relatório.

4 - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

(...)

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Assim, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao prazo, nos **termos do Parecer Jurídico**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo em tela.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

Cametá/PA, 11 de abril de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021